



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 343 ^a
Decisão da CEEE	Nº 156/2019	
Referência	Processo nº 1097324/2019	
Interessado	GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 343^a, apreciando o processo nº 1097324/2019, que trata sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ 24.322.225/0001-22, registrada neste Conselho em 15/09/2017 com CREA nº 000345396-0 e estabelecida na Rua Anísio Alves de Miranda, 717 – Santa Rita/PB, e; **considerando** que a empresa requerente possui cadastro ATIVO na Receita Federal, e que consta em seus objetivos sociais: *Serviço de comunicação multimídia - SCM; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviço de hospedagem na internet; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;* **considerando** que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; **considerando** que a requerente não possui Responsável Técnico Ativo, visto que o Técnico em Telecomunicações JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, teve sua exclusão deferida em 20/09/2018 (protocolo 1092558/2018); **considerando** o Art. 9º da Resolução 336/1983: “*Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma*”; **considerando** a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; **considerando** o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo Nº 1100017/2019); **considerando** que a empresa encontra-se com a anuidade 2018 parcialmente paga, possui auto de infração (Nº 500013340/2018, pela falta de Responsável Técnico); e não possui nenhuma ART registrada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa das pendências existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato da baixa de seu registro, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, podendo vir a ser autuada por falta de registro no Crea-PB por executar atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas; (3) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso necessário proceda a lavratura dos devidos autos de infração. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)